

## GUIA EXPLICATIVO DA TESE



**Para receber outros materiais acesse:**

<http://www.materialjuridico.com.br>

Primeiramente, parabéns pela aquisição do Material Completo para Restituição do ICMS nas Contas de Energia! Aqui está tudo o que você precisa saber antes de começar a captar clientes e dar início a uma nova etapa na sua carreira como advogado.

O primeiro aspecto que você deve levar em consideração é que na fatura de energia elétrica de todos os consumidores do Brasil incide o ICMS, imposto sobre circulação de mercadorias e serviços, cuja arrecadação é encaminhada para os Estados e usada por eles para diversas funções.

O ICMS, como o próprio nome revela, deve incidir sobre mercadorias e serviços em circulação. Logo, a conclusão que se chega é de que na conta de energia elétrica o ICMS incide sobre o valor da energia efetivamente utilizada pelo consumidor.

Contudo, não é isso o que vem ocorrendo em todo o Brasil!

Isto porque, além de incidir sobre a energia efetivamente utilizada pelo consumidor, o ICMS também é cobrado sobre tarifas de uso do sistema elétrico e, em algumas situações, sobre outros encargos.

Para melhor compreensão do tema, é importante entender como se dá o transporte de energia desde a sua geração (em usinas hidrelétricas ou termoelétricas) até a unidade consumidora (a residência do consumidor).

O transporte da energia é dividido em dois segmentos: **a transmissão e a distribuição.**

A transmissão é a entrega da energia da geradora à distribuidora, ou seja, é o transporte da energia entre a hidroelétrica e a Ligh, Ampla, Celesc e todas as outras Distribuidoras de Energia ao longo do país, e a distribuição, por sua vez, é a transmissão da energia entre as Distribuidoras e o usuário final.

O legislador, ciente de que o transporte da energia nesses dois segmentos envolve custos, tanto para a geradora quanto para as distribuidoras de energia, autorizou a criação de tarifas para o uso dos sistemas elétricos, a TUSD (Tarifa de Uso dos Sistemas Elétricos de Distribuição) e a TUST (Tarifa

de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão), que seria repassada aos consumidores<sup>1</sup>.

O que se discute na presente não é a legalidade da cobrança da TUSD ou da TUST nas faturas de energia, mas a incidência do ICMS sobre essas tarifas.

Como o ICMS incide sobre a circulação de mercadorias ou serviços, o fato gerador do imposto só pode ocorrer pela entrega e efetivo consumo da energia elétrica ao consumidor, conforme disposição do art. 12, inciso I, da Lei Complementar n. 87/1996:

Art. 12. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento:  
I - da saída de mercadoria de estabelecimento de contribuinte, ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular;

Portanto, a cobrança do ICMS nas faturas de energia elétrica com a inclusão dos encargos TUST e TUSD na sua base de cálculo atenta frontalmente contra o disposto no art. 97, inciso IV, do Código Tributário Nacional, *in verbis*.

Art. 97. Somente a lei pode estabelecer:

[...]

IV - a fixação de alíquota do tributo e da sua base de cálculo, ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65;

À luz dos apontamentos acima alinhados, pode concluir, sem sombras de dúvidas que as atividades de disponibilização do uso das redes de transmissão e distribuição, remuneradas pela TUST e TUSD, não se subsumem à hipótese de incidência do ICMS por não implicarem circulação de energia elétrica. Esses serviços tão e simplesmente permitem que a energia elétrica esteja ao alcance do usuário.

Definida está, desta forma, nossa tese jurídica!

Demais pontos que você precisa saber de antemão sobre a matéria:

---

<sup>1</sup> Lei n. 9.074/1995, art. 15, § 6º.

**Competência para processamento da ação:** Justiça Estadual, tanto nos Juizados Especiais da Fazenda Pública (Lei n. 12.153/2009), quanto nas Varas Cíveis Comuns ou nas Varas da Fazenda Pública (quando houver).

**Sujeito ativo:** as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Sujeito passivo:** há controvérsias, uma vez que o imposto é cobrado pelas Distribuidoras de Energia. Todavia, como são os Estados os beneficiários do ICMS, bem como os responsáveis pela forma como ele é calculado e cobrado nas faturas, será ele a parte passiva da ação.

**Valor da ação:** caso você tenha acesso as faturas dos últimos 5 anos do seu cliente, seja através do requerimento administrativo ou de ação de antecipação de provas (vide guia das peças) é possível realizar o cálculo do valor total que deverá ser devolvido ao seu cliente através da planilha de cálculos deste material.

Caso você opte por ajuizar a ação sem todas as faturas, o que também é possível, um valor de alçada deverá ser informado.

**Audiência de Conciliação:** é dispensável, conforme requerido nos modelos de petições iniciais, uma vez que os Estados não costumam transigir em casos similares.

**Prescrição:** é quinquenal, ou seja, somente poderão ser cobrados os valores pagos indevidamente nos últimos 5 anos.

**Documentos para ajuizamento da ação e dos recursos:** estão devidamente listados no guia das peças e ao final de cada modelo.

Novamente, parabéns pela sua iniciativa ao adquirir esse Material!

Sucesso!

Para receber outros materiais acesse:

<http://www.materialjuridico.com.br>

**MATERIAL**  
**JURÍDICO**  
para  
**ADVOGADOS**